



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 014/21

Processo Administrativo: PMC.2021.00035239-70

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e a **FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN**, inscrita no CNPJ sob nº 52.366.838/0001-05, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Permissão de Uso de bens móveis, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 7.988/13 e a Portaria GM/MS nº 1.550/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O PERMITENTE, por intermédio do presente instrumento, concede à PERMISSIONÁRIA, a título gratuito, o direito de uso sobre o bem móvel listado na Declaração de Bem Comprado pelo Município, inserido no Termo de Contrato no. 148/ 2020 (4017632) deste processo SEI.PMC.2021.00035239-70, para esta e na melhor forma de direito, utilizá-lo, exclusivamente, na prestação de serviços de saúde a usuários do SUS, enquanto vigorar o Termo de Permissão de Uso.

1.2. A PERMISSIONÁRIA recebe este bem para utilização exclusiva na execução das ações previstas no Termo de Convênio nº 182/16, inserido no documento 4017559 e seu Termo Aditivo nº 006/18, inserido no documento 4017572, celebrados com o PERMITENTE, que tem por objetivo o desenvolvimento, em regime de mútua cooperação entre eles, de um Programa de Parceria na Assistência Integral à Saúde de Síndrome de Down e deficiência intelectual do Município de Campinas, no âmbito do SUS.

1.3. O bem permanecerá em posse da FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN, ficando a PERMISSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

responsável por manter atualizada essa informação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme determinado no artigo 38, § 3º, III, da Portaria Ministerial nº 1.550/14.

1.4. O direito de uso do bem é exclusivo da PERMISSIONÁRIA, sendo vedada sua utilização, a qualquer título, bem como sua cessão ou transferência a pessoa estranha a este Termo de Permissão de Uso, salvo com prévia autorização escrita do PERMITENTE.

SEGUNDA – DA ORIGEM DO BEM

2.1. O bem foi adquirido pelo PERMITENTE, com recurso oriundo do contrato no. 148/ 2020 (4017632), formalizado entre o Município de Campinas e a empresa Alma Motor Comércio de Veículos LTDA, para o fornecimento de 01 (um) veículo tipo van nas condições estabelecidas no instrumento (jumpy minibus 1.6 diesel HDI - Lotação: 11 Tipo AUTOMÓVEL /Espécie PASSAGEIRO/, Potência 115 /Cilindrada 1560/ Marca CITROEN /Combustível DIESEL/ Cor Interna TECIDO CINZA/ PRETO /Cor Externa BRANCA - BLAN BANQUISE/ Fab/ Mod 2018/ 2018 /KM 0/) Procedência 1 - ESTRANGEIRO - IMPORTAÇÃO DIRETA /AUTOMÓVEL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO MICRO-ONIBUS MARCA CITROEN MODELO JUMPY MINIBUS 16 BLUEHDI ZERO KM QUATRO PORTAS CAPACIDADE MAXIMA 11 PASSAGEIROS 1560 CILINDRADAS DIESEL 115 CV CAMBIO MANUAL DE SEIS MARCHAS DIRECAO ELETRO-HIDRAULICA VEICULO TRANSFORMA) no valor financeiro de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), dados da NF 4017670, mediante a transferência de recursos financeiros de Emenda Parlamentar nº 2019.173.027-2, para ocorrer despesas com Investimento - Aquisição de equipamento (Projeto Básico 2773337 constante no PMC.2020.00020957-70, a esse relacionado, e inserido em pdf 4017589).

TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente permissão de uso terá início na data de sua assinatura e término no dia 28/11/2021, dia previsto para o fim da vigência do Termo de Convênio nº 182/16 firmado entre o Município de Campinas e a Fundação Síndrome de Down, objeto do processo SEI.PMC.2019.00021323-82.

3.2. Admite-se a prorrogação do período de vigência desta permissão de uso, mediante a formalização e assinatura do novo convênio formalizado com a Fundação Síndrome de Down, cujo objeto envolva a assistência à saúde de pessoas com síndrome de Down, até a data de vigência fixada no novo convênio, cuja renovação já é objeto do processo SEI.PMC.2020.00052565-70, fixado, para o presente termo, o limite legal de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 57, § 3º, observados os critérios de oportunidade e conveniência pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Findo o prazo estipulado na cláusula 3.1 e, se o caso, na cláusula 3.2, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar o bem ao PERMITENTE, transferindo-lhe a posse sobre eles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

4.1. A PERMISSONÁRIA se compromete a conservar, como se seu próprio fosse, o bem emprestado, não podendo usá-lo senão de acordo com este termo ou a natureza dele, sob pena de dar causa à revogação da permissão de uso.

4.2. A PERMISSONÁRIA responderá pelos danos causados ao bem, devido a sua má utilização e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, facultada ao PERMITENTE a verificação dos bens na entrega à PERMISSONÁRIA.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio do bem emprestado, mesmo que em posse de terceiros, a PERMISSONÁRIA deverá comunicar a ocorrência imediatamente ao PERMITENTE, por e-mail, e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição ou extravio.

4.4. A PERMISSONÁRIA estará obrigada a indenizar o PERMITENTE com o preço do bem inutilizado, nos termos do subitem anterior, constante do processo de Patrimônio, computada sua depreciação.

4.5. A PERMISSONÁRIA não poderá locar, sublocar, e nem ceder o uso do bem, sob pena de revogação imediata da permissão.

4.6. A PERMISSONÁRIA arcará com as despesas que venham a incidir sobre o bem até a sua devolução.

4.7. A PERMISSONÁRIA deverá devolver o bem ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do bem, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência deste termo de permissão, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço dos bens não devolvidos, conforme processo de Patrimônio, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor do bem não devolvido.

4.8 A PERMISSONÁRIA deverá utilizar o veículo visando fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrentes de Emendas Parlamentares, através do Convênio atual TC no. 182/16, vigente até 28/11/2021, para atendimento das necessidades diárias da Fundação Síndrome de Down, como transporte de usuários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

técnicos para realização de visitas técnicas domiciliares, visitas técnicas à outras organizações, matriciamentos e capacitações com demais equipamentos da rede pública de saúde.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. O PERMITENTE obriga-se a garantir à PERMISSIONÁRIA, durante todo o período de vigência da permissão de uso, o uso e gozo do bem.

SEXTA – SANÇÕES

6.1. Caso a PERMISSIONÁRIA deixe de utilizar o bem para os fins previstos na cláusula primeira, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, a PERMISSIONÁRIA ficará obrigada ao pagamento da multa prevista no subitem 4.7.

6.2. A PERMISSIONÁRIA poderá solicitar a revogação, total ou parcialmente, da presente permissão de uso a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir o bem, ao PERMITENTE no mesmo estado de conservação que lhe foi entregue, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do bem, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.7 deste contrato.

SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 SET. 2021

LAIR ZAMBON
Secretário Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

Representante Legal:

Marcos Rogério Tofoli
PRESIDENTE

CPF nº

137985058-59

E-mail de contato: fsdown@fsdown.org.br